



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N.º006/2016-PMAT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, com sede na Avenida Emílio Johnson n.º 360, Centro, Município de Almirante Tamandaré – PR, em conformidade com as determinações legais, em especial, no contido na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº314 de 16 de Maio de 2016, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO e EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sem reajustamento de preços**, visando à contratação dos serviços abaixo descritos, conforme as condições que abaixo seguem:

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Seleção de Empresa de Engenharia para a execução dos seguintes serviços: **“EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA) NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, JARDIM BUENOS AIRES”**, pelo valor máximo de **R\$ 289.426,21 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)**, CONFORME EXPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO PRESENTE EDITAL.

1.2. Para a execução das obras objeto deste Edital deverão ser rigorosamente, observados os procedimentos e especificações previstos nos Anexos.

1.3. Os serviços objeto deste Edital terão seu início após a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré expedir a respectiva ordem de serviço.

1.4 Fica estipulado por este instrumento que o valor máximo estimado para a execução da totalidade dos serviços do objeto desta licitação é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA) NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, JARDIM BUENOS AIRES, sendo o prazo para a execução da obra de 90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato da empresa vencedora.

2 – DAS INFORMAÇÕES:

2.1 A ABERTURA desta licitação realizar-se-á às **08h30min do dia 16/06/2016** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, situada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

2.2 O Edital, o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, bem como, Anexos e Modelos poderão ser examinados **a partir de 25/05/2016**, na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré localizada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – CENTRO – Almirante Tamandaré – Departamento de Compras no horário comercial das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

2.3 O **EDITAL e CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, bem como, os ANEXOS e MODELOS** poderão ser adquiridos no **formato digitalizado em CD-ROM** a partir de **25/05/2016, pessoalmente**, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no endereço referido no item 2.2.

2.4 também poderão ser adquiridos, no **formato digitalizado em CD-ROM** a partir de 25/05/2016, o **EDITAL, o CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, bem como, os ANEXOS e MODELOS**, mediante recebimento via correio, desde que, requerido via fone (41) 3699-8663.

2.5 Pedidos de Informações de caráter técnico relativamente às especificações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação protocolizados no endereço citado no item 2.2 no telefone: (41) 3699-8663.

2.6 A impugnação ao Edital, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o art.41, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito à Avenida Emílio Johnson, 360, não sendo aceita a impugnação em papel termo sensível (fac-símile).

2.7 Caso a data prevista para a realização da abertura do certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, haverá ratificação da convocação da data da abertura da licitação será realizada no 1º(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.8 A apresentação da proposta sujeita o licitante a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos envelopes, podendo ser renovada após esse período, mediante prévia comunicação da Comissão Permanente de Licitação.

2.9 Após a fase da habilitação, não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo acima mencionado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.10 A Visita Técnica deverá ser realizada, de segunda à sexta-feira no horário da Administração Municipal, com prévio agendamento de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) da abertura do certame, no local do objeto desta licitação.

2.10.1 AGENDAMENTO NO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pelos telefones: (41) 3657-1767 ou pelo E-mail: projetos@tamandare.pr.gov.br, devendo ser lavrada a Declaração de Visita Técnica conforme Modelo 04 do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente Licitação todas as pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições deste Edital.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

3.2. A participação na presente licitação significará que o licitante examinou minuciosamente o Edital, as especificações e outros elementos fornecidos, que os terá comparado, avaliado, e os encontrados corretos; que também terá obtido da Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia do Município de Almirante Tamandaré, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados; que o licitante tem pleno conhecimento das condições e aceita integral e, irremediavelmente, os termos deste instrumento, inclusive quanto a recursos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.3.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, empresas públicas ou de economia mista; e

3.3.2 Estejam em processo de falência.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6. A participação nesta Tomada de Preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.7. A Licitante arcará com todos os custos diretos ou indiretos relacionados com a preparação e a apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

3.8. Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa proponente.

3.9. Fica vedada a participação de Empresas Consorciadas.

4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:

4.1 Este Envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

4.2. Os Documentos e a Proposta de Preços deverão ser entregues, devidamente protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré conforme localizada no item 2.6 deste edital.

4.3 Na sua parte externa o ENVELOPE N.º 01 CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –
PR

A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016 – PMAT

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

Razão Social do Proponente – CNPJ

Endereço Completo e Telefone – e-mail - Contato

4.4 A Comissão Permanente de Licitação não terá qualquer responsabilidade pelo extravio (entrega em local não indicado neste Edital) ou abertura antecipada dos mesmos, pois uma proposta aberta antecipadamente será rejeitada e devolvida ao proponente.

4.5 Cada Licitante apresentará apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo, apresentando cópia do Contrato Social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais do que uma empresa.

4.6 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia, não implicarão a desqualificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão, no decorrer dos trabalhos.

4.7 O Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do Envelope n.º 02 – Proposta de Preços.

4.8 Os documentos e certidões apresentadas deverão estar válidos na data da entrega do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO. Caso não conste, expressamente, no documento/certidão a sua validade, serão considerados válidos apenas aqueles cuja **data de expedição não ultrapasse 90 (noventa) dias** anteriores à data de recebimento dos ENVELOPES pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.

4.9 Caso preferir às cópias autenticadas, poderão ser autenticadas **por Servidor da Administração**, contudo neste caso, a licitante deverá trazer as cópias reprográficas, devidamente, acompanhadas dos originais para serem autenticadas na Sessão de Abertura da Licitação no momento da entrega dos ENVELOPES ou fazê-lo em momento anterior à ocorrência da referida Sessão no Departamento de Licitação de



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Obras e Serviços de Engenharia.

5 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1 Documentação para comprovação de capacidade jurídica e cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da constituição federal.

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Última Alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis de que não houve e que não há fato impeditivo de Habilitação do Licitante, após a obtenção do Certificado apresentado, conforme determina o inciso 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93. (Conforme Modelo 01 constante do Anexo I deste Edital).

5.1.5 DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis de que o licitante cumpre com a determinação Constitucional (inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República). (Conforme Modelo 02 constante do Anexo I deste Edital).

5.1.6 Os licitantes Enquadrados como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, PARA OBTEREM OS BENEFÍCIOS RELACIONADOS nos artigos 43 e 44 da referida Lei Complementar, deverão apresentar:

5.1.6.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial; ou

5.1.6.2 Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, chancelado pela Junta Comercial, comprovando o deferimento.

5.2 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

5.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo de Dívida Ativa de



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Tributos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

5.2.4 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo de Dívida de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão;

5.2.5 Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência quando de sua apresentação à Comissão.

5.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.7 Os licitantes Enquadrados como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Lei n.º 123 de 14.12.2006, deverão apresentar as certidões referidas nos itens 5.2.2 a 5.2.6 deste Edital, no momento da entrega do Envelope 01 mesmo CONTENDO IRREGULARIDADES, devendo, em momento posterior, comprovar sua regularidade fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou concordata com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

5.3.2 CERTIDÃO NEGATIVA de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica ou Execução Patrimonial expedida no domicílio da Pessoa Física, com data **não superior a 60 (sessenta) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

5.3.3 BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O Balanço para ser válido, deverá conter na forma da Lei, os respectivos "Termos de Abertura e Encerramento" devidamente registrados junto ao Órgão Competente.

5.3.4 **QUADRO CONTENDO os valores referentes aos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) para comprovação da boa situação financeira.**

5.3.4.1 A boa situação financeira de que trata este item será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG); Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

| Índices | Fórmula | Descrição |
|-----------------------|-----------------------------------|---|
| Liquidez Geral | $ILG = \frac{AC+RALP}{PC + EALP}$ | <u>Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo |
| Liquidez Corrente | $ILC = \frac{AC}{PC}$ | <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante |
| Grau de Endividamento | $GE = \frac{PC + PELP}{AT}$ | <u>Passivo Circulante + Passível Exigível em Longo Prazo</u> Ativo Total |

5.3.4.2 As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em um dos índices ILG e ILC, e/ou superior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta) no GE acima, serão inabilitadas. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.3.5 No caso da empresa licitante estar enquadrada na Lei nº 9.317 – Das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte “SIMPLES”, e no caso de não ter o Balanço Patrimonial na forma solicitada no item anterior, a empresa deverá obrigatoriamente, apresentar o Termo de Opção (SIMPLES).

5.3.6 Comprovar Capital Social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação, através Certidão Simplificada de prova de registro expedida pela Junta Comercial ou Órgão Competente, ou cópia do Contrato Social ou de alteração do mesmo, devidamente registrados.

5.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Prova de Inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, caso o registro seja no CREA de outra região, o mesmo deverá ser visado pelo CREA do Paraná.

5.4.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de no mínimo:

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 520 TONELADAS.

5.4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA, em nome do(s) profissional(ais) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.

5.4.4 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

5.4.5 Deverá constar, preferencialmente, do(s) atestados ou certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e do contratado; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número de registro no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

executados.

5.4.6 A comprovação acima deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a empresa proponente não for sediada no Estado.

5.4.7 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) profissional(ais), devidamente registrado(s) no CREA, em nome de quem for(em) apresentada(s) a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, seja na qualidade de sócio(s), funcionário(s) (que deverá ser comprovado por meio de ficha de registro carimbada pelo Ministério do Trabalho e/ou CTPS), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores da ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), citadas no item acima.

5.4.8 Prova de Inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, caso o registro seja no CREA de outra região, o mesmo deverá ser visado pelo CREA do Paraná.

5.4.9 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução da obra/serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

5.4.10 Declaração de Visita Técnica - Modelo 04 do Anexo I, conforme disposto no item 2.10 deste Edital.

5.4.11 A Declaração de Visita Técnica será de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 Na sua parte externa o ENVELOPE N.º 02 CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ –
PR
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016 – PMAT

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social do Proponente – CNPJ
Endereço Completo e Telefone – e-mail - Contato

6.2 A apresentação de proposta na presente licitação, será considerada como evidência de que o licitante:

6.2.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Especial de Licitação para obras e serviços de engenharia da PMAT, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

apresentá-la;

6.2.2 Que sendo vencedor da presente licitação, assumirá total e integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto ora licitado;

6.2.3 Considerou que todos os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

6.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade com o MODELO 05 do Anexo I deste Edital, impressa ou datilografada em papel impresso da empresa, sem rasuras, emendas, ressalvas e/ou entrelinhas, devidamente assinada pelo Representante Legal do licitante ou Responsável Técnico, que contenha poderes para em seu nome contrair obrigações.

6.4 Deverá a proponente, obrigatoriamente, (sob pena de desclassificação) anexar à proposta: a Declaração de acordo com o Modelo 06, constante do Anexo I deste instrumento.

6.5 Os preços deverão ser cotados, exclusivamente, em moeda nacional corrente (real), e deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo mão-de-obra, transportes, combustíveis, diárias, hospedagem/alimentação, salários, seguros, de seu pessoal, etc., bem como, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança, não cabendo ao Município de Almirante Tamandaré o pagamento de ônus nenhum, além dos que foram cotados na proposta.

6.6 Devem os Licitantes cotarem seus preços, de tal modo, que fiquem eliminadas quaisquer dúvidas de interpretação.

6.7 Em nenhuma hipótese, as propostas apresentadas poderão sofrer alterações.

6.8 O preço proposto devidamente conferido, será de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, lapso, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.9 Os preços cotados, serão fixos e irrevogáveis durante todo o período contratual.

6.10 O Prazo de Execução dos serviços: será de **90 (noventa) dias corridos**, e o de vigência de 12(doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedido pelo Município de Almirante Tamandaré.

6.10.1 A ordem de serviço esta condicionada, ao depósito dos valores pelo Ministério Concedente, a conta vinculada ao Convênio;

6.11 A Proposta deverá ser apresentada conforme a Planilha Discriminativa/Quantitativa contendo a descrição dos serviços, quantidades, valores unitários e globais dos itens em conformidade com a Planilha anexa a este Edital. Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

após a vírgula, desconsiderando-se a terceira casa decimal, independentemente, de arredondamento.

7 - VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1 As propostas deverão permanecer válidas por um **período mínimo de 60 (sessenta) dias**, após a abertura dos Envelopes.

7.2 Antes do término do período original de validade das propostas, a Comissão de Licitação para obras e serviços de engenharia poderá solicitar que os Licitantes estendam o período de validade da referida proposta.

8 - DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 No dia **16/06/2016 às 08h30min** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada na Avenida Emílio Johnson n.º 360 – Centro – Almirante Tamandaré – haverá a Sessão Pública na qual a Comissão Permanente de Licitação, receberá:

8.1.1 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO.

8.1.2 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS.

8.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário a não ser como ouvinte.

8.3 É solicitada a presença do Representante Legal ou Credenciado do licitante no ato da Habilitação, a fim de agilizar o procedimento licitatório. No caso do não comparecimento de representantes à reunião, o licitante ficará sujeito às decisões tomadas pela Comissão, sem direito a reclamações posteriores.

8.4 Após o recebimento dos envelopes n.º 01 e n.º 02 e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

8.5 Somente os Representantes das empresas licitantes que assinarem a Ata de Presença da reunião, terão direito a rubricar e se manifestar com relação às documentações e propostas apresentadas.

8.6 Os representantes que chegarem atrasados (sendo que os envelopes já estejam com a Comissão) quando a Ata de Presença já estiver assinada e os trabalhos da sessão já estiverem se iniciado, este poderá assistir aos trabalhos somente COMO OUVINTE, não poderá rubricar as documentações e nem se manifestar quanto a elas.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer das sessões do processo licitatório.

8.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

exigidos e não inseridos nos envelopes, como também não serão considerados documentos inseridos em envelopes trocados, isto é: documento o qual deveria estar inserido no ENVELOPE Nº 01, estar inserido no ENVELOPE Nº 02.

8.9 Juntamente com o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial, **conforme Modelo 03 do Anexo I deste Edital, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

9 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

9.1 Abertas a Sessão Pública, os Representantes das Empresas Licitantes apresentarão documento de Credenciamento, conforme item 8.9 deste Edital se for o caso.

9.2 Em seguida SERÁ ABERTO o ENVELOPE N.º 01, procedendo-se à autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, caso requerido por Representante de Empresas Licitantes. Para isso a licitante deverá trazer as cópias reprográficas, devidamente, acompanhadas dos originais para serem autenticadas.

9.3 Após a referida autenticação dos documentos por membro da Comissão, os Representantes das Licitantes e os membros da Comissão, irão examinar e rubricar todos os documentos contidos no ENVELOPE N.º 01.

9.4 Em seguida a Comissão Permanente de Licitação submeterá o ENVELOPE N.º 02, ainda lacrado, à rubrica dos Representantes das Empresas e dos membros daquela.

9.5 Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá a palavra para que os Representantes das Empresas, possam se exprimir, procedendo ao registro em Ata dessas manifestações, que ao final será assinada por todos os presentes.

9.6 Lavrada e lida a Ata Circunstanciada da reunião, será a Sessão declarada encerrada pelo Presidente da Comissão, após o que será a ata assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das Empresas.

9.7 Após análise da documentação constante do ENVELOPE N.º 01 será comunicado aos participantes, o rol dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para Recurso.

9.8 Após o julgamento dos recursos interpostos, os licitantes serão convocados para a continuidade dos trabalhos do Certame Licitatório, onde os ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS serão devolvidos inviolados, aos proponentes inabilitados.

9.9 Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação dos documentos devidamente corretos.

10 – ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 No dia, hora e local divulgados pela Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, será realizada a Sessão de ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, na presença dos licitantes.

10.2 Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação, representantes das empresas proponentes e demais presentes.

10.3 Todas as Propostas de Preços apresentadas serão devidamente rubricadas pelos Membros da Comissão e Licitantes presentes. Lavrada e lida a Ata Circunstanciada da reunião, será a sessão declarada encerrada pelo Presidente da Comissão, após o que será a ata assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das Empresas.

11 - DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A presente licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

11.2 Antes da avaliação detalhada das propostas, a Comissão verificará se cada proposta foi apropriadamente assinada, atende integralmente aos itens do Edital, isto é, se está de acordo com todos os termos, condições e especificações.

11.3 Se uma proposta não atender aos requisitos, ela será rejeitada pela Comissão e seu proponente não poderá solicitar inclusão da mesma, pela correção ou eliminação dos desvios ou reservas nelas contidas.

11.4 Na fase de Habilitação será julgada inabilitada a proponente que:

11.4.1 Deixar de atender qualquer exigência contida neste Edital.

11.4.2 Colocar documentos em envelopes trocados;

11.4.3 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

11.5 A Comissão Permanente de Licitação examinará as PROPOSTAS apresentadas, para determinar se estão completas, se os documentos foram adequadamente assinados e se, de maneira geral, as propostas estão em ordem.

11.6 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o menor preço global



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

analisado, desde que cumprido o exigido no Edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

11.7 Caso existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta, devendo a Comissão de Licitação proceder aos ajustes e adequações, não acarretando a desclassificação da proponente.

11.8 Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este, não acarretando a desclassificação da proponente.

11.9 A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

11.10 No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado em extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

11.11 Será, automaticamente, desclassificada a Proposta que:

11.11.1 elaborado em desacordo com o presente edital;

11.11.2 apresente valor superior ao valor máximo fixado neste Edital;

11.11.3 não aceite correção de cronograma físico financeiro;

11.11.4 apresente a Declaração em desacordo com o modelo 06 do Anexo I.

11.11.5 apresente a proposta em desacordo com o modelo 05 do Anexo I;

11.11.6 que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

11.12 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.12.1 média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador; ou

11.12.2 preço global orçado pelo licitador.

11.13 Será considerado vencedor desta licitação, o licitante que satisfazendo a



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

todas as condições e exigências desta Tomada de Preços ofertar o “Menor Preço Global”, para e executar o objeto desta licitação.

11.14 Aos licitantes Enquadrados como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que tiverem comprovado seu enquadramento, nos termos do item 5.1.6 desse Edital, em caso de empate aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006.

11.14.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.15 Concluído o julgamento, a Comissão elaborará Ata contendo a classificação pela ordem crescente da pontuação obtida pelas empresas, e encaminhará o resultado às Licitantes para conhecimento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO;

A Autoridade Competente homologará o resultado da presente licitação, e promoverá a Adjudicação do objeto licitado, o qual também poderá rejeitar se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito a indenização, respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

13 - DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

Fica estipulado por este instrumento que o valor máximo estimado para a execução da totalidade dos serviços do objeto desta licitação é **R\$ 289.426,21 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), sendo o prazo para a execução da obra de 90 (noventa) dias.**, a partir da data da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato da empresa vencedora.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento pela execução dos serviços objetos desta licitação, será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização do Município de Almirante Tamandaré, cujo(s) técnico(s) será(ão) designado(s) especificamente para este fim.

14.2 Os pagamentos que trata o item acima serão feitos ao termino dos serviços de cada etapa constante da planilha de custos, sucessivamente, até que se conclua toda a obra.

14.3 O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega à



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONTRATANTE, da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pela fiscalização.

14.4 A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à Contratada, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento, será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

14.5 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados:

14.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

14.5.2 A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

14.5.3 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

14.5.4 Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

14.5.5 Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

14.5.6 Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

14.5.7 Declaração do empregador ou do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

14.6 Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

14.6.1 O(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública.

14.6.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional (ais) responsável (eis) na execução do (s) serviço (s) e/ou obra (s).

14.6.3 Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Previdência Nacional (INSS).

14.6.4 Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

14.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através dos recursos próprios do Município de Almirante Tamandaré, e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|-------------------------------|
| 08.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
| 15.451.0026.1.031 | Melhoria em Ruas e Avenidas |
| 4.4.90.51.00-1000 | Obras e instalações |
| 4.4.90.51.00-1826 | Obras e instalações |

16 - DO CONTRATO:

16.1 A execução dos Serviços do objeto desta licitação, será mediante Contrato a ser firmado entre o Município de Almirante Tamandaré e o Licitante vencedor, conforme minuta constante no Anexo II do presente Edital.

16.2 O Licitante vencedor, deverá proceder à assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de eliminação do certame e aplicação das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

16.3 Farão parte integrante do contrato, independentemente, de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além daquele apresentado pelo licitante vencedor.

16.4 Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, esta sofrerá as penalidades previstas em Lei e neste Edital, e o Município de Almirante Tamandaré poderá adjudicar o objeto licitado à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

16.5 O Contrato terá vigência por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

16.6 O Licitante Vencedor no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante de uma das seguintes modalidades de garantia de execução:

16.6.1 FIANÇA BANCÁRIA – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

16.6.2 SEGURO GARANTIA – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

16.6.3 CAUÇÃO EM DINHEIRO – equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

16.7 A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

16.8 Quaisquer outras condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta poderão, à juízo do Município de Almirante Tamandaré, ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem as disposições legais deste Edital.

16.9 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.10 O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

17 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

17.1 No interesse do Município de Almirante Tamandaré, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 9.648/98.

17.2 O licitante vencedor fica obrigado à aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes.

18 - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

18.1 Dos atos decorrentes desta licitação caberá Recurso na forma prevista pela Lei 8.666/93.

18.2 É facultado a qualquer Licitante formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões da licitação para que constem em Ata da Reunião.

18.3 É admissível recurso, representação e pedido de reconsideração em qualquer fase da licitação, e da execução das obrigações dela decorrentes.

18.4 Observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão Especial de Licitação para obras e serviços de engenharia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas.

18.5 Interposto o recurso será comunicado a todos os licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão o apreciará, podendo realizar instrução complementar, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Em seguida, o encaminhará à chefia do Órgão licitante.

18.6 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial de Licitação para obras e serviços de engenharia, deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolizando-os no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

19 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

19.1 Ao Licitante vencedor caberá:

19.1.1 Executar as obras do objeto desta licitação, de acordo com as condições e disposições estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

19.1.2 A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, designada para apoiar a realização dos serviços.

19.1.3 A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

19.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Almirante Tamandaré ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

19.1.5 Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidade sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

19.1.6 As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização do Município de Almirante Tamandaré, o qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.

19.1.7 Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando a PMAT de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

19.1.8 Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.1.9 A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do Município de Almirante Tamandaré aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

19.1.10 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

19.1.11 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo Município de Almirante Tamandaré, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19.1.12 A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais.

19.1.13 Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do Município de Almirante Tamandaré ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

19.1.14 Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

19.1.15 Reserva-se o Município de Almirante Tamandaré, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente.

19.1.16 Deverão ser apresentados ao Município de Almirante Tamandaré o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s). Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

19.1.17 Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação.

19.2 A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Almirante Tamandaré, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 O Licitante vencedor ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao Município de Almirante Tamandaré ou a Terceiros em virtude da inexecução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

20.2 O Contrato, conforme Minuta constante no Anexo II, será assinado com o Licitante vencedor, estabelecerá as multas/penalidades, aplicáveis a critério da Administração, relativamente a inobservância das exigências e obrigações concernentes aos serviços de que trata a presente licitação.

21 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Constituem parte integrante e inseparável do presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

21.1 ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

21.1.1 Modelo 01: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da Habilitação (envelope 01).

21.1.2 Modelo 02: Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Envelope 01).

21.1.3 Modelo 03: Carta de Credenciamento (anexa ao Envelope 01)

21.1.4 Modelo 04: Declaração de Visita Técnica (Envelope 01).

21.1.5 Modelo 05: Proposta de Preços (Envelope 02)

21.1.6 Modelo 06: Declaração de Responsabilidade e Garantia pela Execução da Obra (apresentada juntamente com a Proposta de Preços – Envelope 02).

21.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

22 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

22.1 A critério do Município de Almirante Tamandaré, este procedimento licitatório, poderá ser:

22.1.1 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.1.2 Revogado, a juízo do Município de Almirante Tamandaré, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

22.1.3 Transferido, por conveniência exclusiva do Município de Almirante Tamandaré.

22.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

22.4 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 Fica estabelecido por este instrumento que as especificações, anexos e demais documentos desta licitação, são complementares entre si.

23.2 A Comissão terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte dos licitantes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse da administração pública, poderá também releva omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura do procedimento licitatório.

23.3 Só terão direito à usar da palavra, rubricar as propostas e apresentar recurso, os representantes legais ou credenciados dos licitantes e Membros da Comissão, respeitadas as disposições contidas no artigo 4º da Lei 8.666/93.

23.4 Uma vez aberta a sessão, e efetuada a entrega dos envelopes, não será admitida à licitação, qualquer proponente retardatário e nem será admitida qualquer ratificação que possa influir no resultado respectivo.

23.5 O Município de Almirante Tamandaré poderá estender a data limite para a apresentação das propostas, em virtude da emissão de um aditamento aos documentos da licitação, caso em que todos os direitos e obrigações do Município de Almirante Tamandaré e dos proponentes, previamente sujeitos a data original, estarão também sujeitos a nova data.

23.6 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação por parte dos licitantes de todas as exigências contratuais e outras condições aqui definidas.

23.7 O Licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Almirante Tamandaré, em nenhuma hipótese, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

23.8 O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito à receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.9 Ficam a cargo da empresa vencedora todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

23.10 Fica eleito, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Tomada de Preços e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

24.11 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

Almirante Tamandaré, em 25 de maio de 2016.

Xênia Mara de Paula Sebotaio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 01: Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da Habilitação (ENVELOPE N.º 01).

Modelo 02: Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (ENVELOPE N.º 01).

Modelo 03: Carta de Credenciamento (**anexa** ao ENVELOPE N.º 01)

Modelo 04: Declaração de Visita Técnica (ENVELOPE N.º 01).

Modelo 05: Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 02)

Modelo 06: Declaração de Responsabilidade e Garantia pela Execução da Obra (apresentada juntamente com a Proposta de Preços – ENVELOPE N.º 02).



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 01
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 01).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.
A/C da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016 - PMAT**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, a inexistência de superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, que não estamos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome Legível do Representante Legal acima

OBSERVAÇÃO:
A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 02
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(ENVELOPE N.º 01).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.
A/C da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia.
Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016 - PMAT**

Prezados Senhores:

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome Legível do Representante Legal acima

OBSERVAÇÃO:
A Declaração acima deverá ser redigida em papel impresso da Empresa Licitante.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 03
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Deve estar Anexa ao Envelope 01).

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

(_____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (_____), inscrição estadual nº (_____), com sede na rua: (_____), CEP (_____), na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente (_____), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (_____), inscrito no CPF sob o nº (_____), residente na Rua (_____), nº (_____), CEP (_____), na cidade de (_____) nos termos do(a) cláusula do contrato n.º (_____) da (_____) alteração do contrato social.

OUTORGADO:

(fulano de tal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº (_____), inscrito no CPF sob o nº (_____), residente e domiciliado na Rua (_____), nº (_____), CEP (_____), na cidade de (_____).

PODERES:

Amplios e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Processo de Licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016-PMAT**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

(_____) assinatura
(_____) nome
(_____) função

OBSERVAÇÃO:

Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 04
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO que nesta data, na qualidade de Responsável Técnico da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareci na **AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO – Jardim Buenos Aires - Almirante Tamandaré/PR**, local da Obra objeto da Licitação **Tomada de Preços n.º 006/2016 – PMAT**, onde realizei a Visita Técnica.

Declaro, ainda, que tive acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Local, (_____) de (_____) de 2016.

Responsável Técnico da Empresa Licitante

Responsável Técnico do Município de Almirante Tamandaré

OBSERVAÇÃO:

A Referida Visita Técnica deverá ser realizada, independentemente, de agendamento com a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 2.10 deste Edital.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 05
PROPOSTA DE PREÇOS A SER APRESENTADA
(Envelope n.º 02)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PMAT.
A/C da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016 - PMAT**

Prezados Senhores:

Vimos através do presente, apresentar a Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços em conformidade com os “Memoriais Descritivos e Plantas, Projetos e Planilhas de Custo”, constantes do Anexo III, do Edital *supracitado*.

1 – COTAÇÃO DO PREÇO:

Para a execução dos serviços acima, ofertamos o VALOR de R\$ () ().

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 Condições de Pagamento: Conforme o estipulado no Edital acima citado em seu item 14, e na Minuta de Contrato (Anexo II).

2.2 Validade da Proposta: () () dias, a contar da data da abertura dos Envelopes.

2.3 Anexa à esta proposta, encontra-se a Declaração conforme MODELO 06 do ANEXO I deste Edital.

Local, () de () de 2016..

Assinatura do Representante Autorizado da empresa

Nome Legível do Representante Autorizado acima

OBSERVAÇÃO:

A presente Proposta deverá ser transcrita em papel timbrado da empresa, datada - assinada pelo Representante Legal.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Modelo 06
DECLARAÇÃO
(Envelope n.º 02)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.
A/C da Comissão Permanente de Licitação.
Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº006/2016 - PMAT**

A Empresa (_____), com Sede (_____) inscrita no CNPJ/MF sob nº: (_____), vem por meio desta *Declarar* para todos os fins e efeitos legais:

1) que o (_____), portador do R.G. e CPF nº: (_____) será corresponsável na gerência dos serviços e o qual assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços assumidos e contratados;

2) que nos preços cotados na Proposta de preços apresentada, já estão inclusos todas despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, salários, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços à serem contratados, bem como todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, seguros contra acidentes do trabalho e encargos sociais, não cabendo ao Município de Almirante Tamandaré ônus nenhum, além dos que foram cotados em nossa proposta;

3) que damos plena garantia dos equipamentos e serviços executados, bem como substituiremos e refaremos os "serviços" do objeto contrato, no caso da Fiscalização credenciada pelo Município de Almirante Tamandaré constatar que os mesmos não estão de acordo com os condições técnicas exigidas nos Termos de Referência;

4) que essa empresa aceita todas as condições estipuladas no Edital supra citado;

5) que o Sr(a) (_____), (nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa dentro da empresa, RG, e CPF), residente e domiciliado (endereço completo), será o representante legal dessa empresa, que, se vencedora da presente licitação assinará o Contrato assim que for convocado pelo CONTRATANTE.

Local, (_____) de (_____) de 2016.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome Legível do Representante Legal acima

OBSERVAÇÃO: A presente Declaração deverá ser transcrita em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo Representante Legal da Empresa.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
_____/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.659/0001-74, com sede na Av. Emílio Johnson, n.º 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 3.136.670-4 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º. 530.587.209-04, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, representada por _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Tomada de Preços n.º 006/2016-PMAT, protocolizado sob n.º. 0018.0009764/2016 - PMAT** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. De conformidade com os Memoriais descritivos, especificações e quantidades de serviços constantes na Planilha discriminativo/quantitativa e projetos anexos ao



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

procedimento licitatório supra referido, bem como de sua proposta datada de _____ de _____ de 2016, documentação que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a: “**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA) NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, JARDIM BUENOS AIRES**”. CONFORME EXPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O presente **Contrato terá vigência por 01 (um) ano**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A eventual prorrogação do prazo contratual só poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para **execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, quando os serviços deverão estar concluídos e entregues ao CONTRATANTE.

3.1.1 A ordem de serviço esta condicionada, ao depósito dos valores pelo Órgão Concedente, a conta vinculada ao Convênio;

3.2. Se na execução dos serviços ora contratados, houver atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, estes fatos não darão à CONTRATADA direito a recomposição ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$ _____ (_____), quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de serviços necessários a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

4.2. O valor a ser pago à CONTRATADA, será definido de acordo com as quantidades efetivamente executadas, após a medição dos serviços, ficando reservado ao CONTRATANTE as modificações eventuais de projeto, conforme a necessidade durante a execução dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias, mediante medição, ou em menor período desde que os valores dos serviços realizados se justifiquem, até perfazer 100% (cem por cento) da execução dos serviços



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

contratados, devidamente atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, designada especificamente para este fim.

4.3.1. Os pagamentos de que trata o item acima serão feitos ao término e aceite dos serviços em cada etapa constante da planilha de custos, sucessivamente, até que se concluam os serviços e instalações contratados.

4.4. O pagamento será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

4.6. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

4.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

4.6.2 A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

4.6.3 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.

4.6.4 Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.5 Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

4.6.6 Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.

4.6.7 Declaração do empregador ou do responsável legal da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.7. Conforme a natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado:

4.7.1 O(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública.

4.7.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(ais) responsável(eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s).



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

4.7.3 Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

4.7.4 Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, e sem reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------------------|-------------------------------|
| 08.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
| 15.451.0026.1.031 | Melhoria em Ruas e Avenidas |
| 4.4.90.51.00-1000 | Obras e instalações |
| 4.4.90.51.00-1826 | Obras e instalações |

CLÁUSULA SÉTIMA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

7.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

7.2. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja no projeto, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do Município de Almirante Tamandaré, que autorizará por escrito. Em decorrência, se houver acréscimo ou supressão dos serviços, o custo será previamente estudado, através de carta a fiscalização, expondo os motivos que deram origem às alterações.

7.3. No caso de acréscimo, acompanhará a carta referida no item anterior, proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a autorização para a execução dos mesmos será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato obedecido os limites legais.

7.4. O faturamento dos serviços acima mencionados deverá ser feito a parte, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá citar a que se refere,



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

indicando o aditamento que concedeu a competente autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, o CONTRATANTE responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

8.1.1. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação.

8.1.2. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente dos trabalhos, cuja solução esteja a seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

8.1.3. Designar técnicos para que procederem ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como, os mesmos deverão orientar e acompanhar a CONTRATADA nos serviços contratados.

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA cópia de toda a documentação relevante para a execução dos serviços contratados, inclusive os dados existentes e contato com técnicos em outras Instituições.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir.

8.2.1 Executar as obras objeto deste Contrato, de acordo e em conformidade com as condições e disposições estabelecidas no Anexo III do Edital de Licitação.

8.2.2 A Equipe Técnica da CONTRATADA deverá trabalhar em estreita cooperação com a Equipe Técnica do CONTRATADO, designada para apoiar a realização dos serviços.

8.2.3 A CONTRATADA deverá manter a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, informada de seus procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

8.2.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATADO ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo.

8.2.5 Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também, as obrigações



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

trabalhistas previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais, ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado, bem como cumprir com a determinação constitucional prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.2.6 As alterações que a CONTRATADA por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da fiscalização da CONTRATADA, a qual examinará as sugestões, autorizando-as ou não.

8.2.7 Ficam a cargo da CONTRATADA todos os pagamentos devidos à seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

8.2.8 Todas as despesas com: passagens aéreas, rodoviárias e outras, com hospedagens, diárias, alimentação, transporte, combustíveis, equipamentos, materiais, operadores, mão-de-obra, da Equipe Técnica, bem como, todas as despesas decorrentes da elaboração de documentos e comunicação da Equipe Técnica, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços do objeto contratado, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.2.9 A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços que estão sendo executados, e colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.2.10 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ora contratados.

8.2.11 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas por ela ou pelo CONTRATANTE, para reparação dos danos ou prejuízos referidos no item anterior. Não serão indenizados à CONTRATADA, os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

8.2.12 A CONTRATADA submeterá os “serviços concluídos” a Equipe Técnica do Município de Almirante Tamandaré, que concederá sua aprovação, ou solicitará as correções necessárias. A CONTRATADA deverá efetuar as correções e consertos solicitados, sem quaisquer custos adicionais.

8.2.13 Será a CONTRATADA a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2.14 Será a CONTRATADA responsabilizada pelos danos causados ao meio ambiente local decorrente da realização dos serviços contratados, inclusive responsabilizando-se pela sua recuperação.

8.2.15 Reserva-se o CONTRATADO no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente.

8.2.16 Deverá ser apresentado o(s) competente(s) alvará(s) da obra ou serviço junto à Administração Pública, anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional (ais) que atuará (ão) como responsável (eis) na execução do(s) serviço(s) e/ou obra(s). Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

8.2.17 Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra, junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

8.2.18 Permitir e facilitar que os servidores da União, Ministério das Cidades ou outra entidade intermediadora deste, representante do contrato convênio para o repasse dos recursos e dos órgãos de Controle Interno e Externo, desde que devidamente identificados, tenham acesso ao local da execução do objeto deste Contrato, podendo realizar inspeções periódicas nas obras, documentos e registros contábeis.

8.3. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao CONTRATADO, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do CONTRATANTE, por meio do Secretário Gestor - Secretaria Municipal de Obras, que indica desde logo como Fiscal desta obra e Profissional responsável pelo suporte técnico à Comissão Permanente de Licitação o **Senhor Cesar Leandro Chamulera, Engenheiro inscrito no CREA n.º PR 87198/D**, sendo este, corresponsável pela gestão deste contrato, desempenhando as seguintes funções:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

9.1.1 Pela coordenação e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato.

9.1.2 Pelo recebimento e aprovação, em nome do CONTRATANTE, dos relatórios a serem entregues pela CONTRATADA.

9.1.3 Pelo recebimento e aprovação das faturas para pagamento.

9.1.4 Pelo recebimento da Obra objeto deste Edital.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação e particularmente à qualidade dos “serviços”, inclusive com relação aos cuidados com o meio ambiente local a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação ambiental, se for o caso, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

9.3. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da Equipe Técnica acima, livre acesso a todas as suas dependências, relativos ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DE QUALIDADE E PENALIDADES

10.1. O CONTRATANTE cobrará multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia que exceder o prazo contratual para a entrega e conclusão dos serviços contratados, até o limite de 20% (vinte por cento), uma vez atingido este valor máximo, o Município de Almirante Tamandaré poderá decidir pela rescisão do Contrato. o valor da multa será cobrado pelo CONTRATANTE, através de notificação escrita a CONTRATADA, para que a mesma recolha junto a Tesouraria do Município de Almirante Tamandaré o valor aplicado, sendo que o pagamento da Fatura (Nota Fiscal) somente será liberado, após o recolhimento da multa devida. O CONTRATANTE poderá relevar para fins de cobrança da multa, atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos por ela.

10.2. A aplicação da multa caberá ao CONTRATANTE, designada na cláusula nona deste Contrato, podendo a CONTRATADA interpor recursos, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, mediante prévio depósito de seu valor no Caixa do CONTRATANTE, até solução do pedido, que se indeferido, transformará a multa em receita do CONTRATANTE.

10.3. As multas estabelecidas neste instrumento deverão ser recolhidas ao Caixa do CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sob pena de serem descontadas da garantia ou faturas ainda não pagas.

10.4. A multa a que alude os subitens acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

10.5. Pela não entrega total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

10.5.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a Administração Pública, de acordo com o inciso III do artigo 87 da Lei acima citada.

10.5.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e parágrafo 3º do mesmo artigo e lei citados na letra anterior.

10.6. As sanções acima mencionadas, admitem a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

10.7. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE.

10.8. Caso a CONTRATADA não possua créditos junto a Administração Municipal que possibilitem o exercício da retenção das multas de que trata esta cláusula, será intimada para o recolhimento do valor a que está sujeito pelas penalidades, resguardado o direito de recurso na forma da Lei, e não havendo este recolhimento será executado judicialmente a cobrança do valor respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá comprovar, sob pena de rescisão contratual, apresentar o comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

11.2 A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

11.3 A Garantia assim integralizada, responderá não somente pela Garantia de execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Ficará a mesma retida em seu valor total, até o recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo então ser levantada pela CONTRATADA, mediante requerimento.

11.4 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.5 A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

11.6 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

11.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8 A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste Ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

12.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, poderá a critério da parte inocente ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos quando esta:

12.2.1. Não cumprir com as obrigações e cláusulas contratuais;

12.2.2. Falir, estar em concordata ou dissolver-se;

12.2.3. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.2.5. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

12.2.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

12.3.2. Responsabilização por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.3.3. Perda da garantia contratual.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.

13.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.3. Em caso de subcontratação, se autorizada a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE, bem como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

13.4. As locações de equipamentos e serviços e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução deste Contrato, deverão incluir cláusulas reservando expressamente o CONTRATANTE, o direito de substituí-la, no caso de sustação antecipada do Contrato, ou no de sua rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

14.1. O presente Contrato é decorrente do Procedimento Licitatório – **Tomada de Preços nº 006/2016-PMAT, protocolizado sob nº. 0018.0009764/2016 - PMAT** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2. A Legislação aplicável à execução do presente Contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas posteriormente, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CLÁUSULA QUINZE - DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES:

15.1. O presente Contrato compreende somente a Execução das Obras do objeto deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.2. As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2.016.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(_____)
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS